



universidade técnica de lisboa
ISEF



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O ISEF da Universidade Técnica de Lisboa e o Instituto Nacional de Educação Física, de Moçambique, considerando o interesse de que se revestem as relações de cooperação entre instituições vocacionadas, do ponto de vista científico, técnico e pedagógico para áreas comuns do saber, considerando, ainda, os laços históricos que unem os seus países, estabelecem o presente convénio nos termos das cláusulas seguintes:

OBJECTIVO

O presente convénio tem por objectivo estabelecer as condições gerais e particulares de uma cooperação científica, técnica e pedagógica entre os institutos que o subscrevem.

MODALIDADES DE COOPERAÇÃO

Cada uma das partes comprometer-se-à às cooperações mútuas, no quadro das suas possibilidades, nas seguintes áreas:

- 1) - Intercâmbio de professores e investigadores encarregados de:
 - a) - Colaborar na elaboração de projectos científicos e técnicos.



universidade técnica de lisboa
ISEF

2/



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA

Handwritten signature
P.P.

- b) - Colaborar na formação de docentes, organizando para isso, cursos e programas de aperfeiçoamento.
 - c) - Participar em ciclos de estudos e estágios de aperfeiçoamento organizados pelos Institutos signatários.
- 2) - Colaboração mútua no desenho curricular dos planos de estudo com vista a permitir:
- a) - A sua actualização
 - b) - A equivalência dos regimes de estudo
- 3) - Incentivar a colaboração no seio da Association Internationale des Écoles Supérieures d'Éducation Physique (AIESEP) de forma a serem desenvolvidas acções que interessem particularmente às Escolas dos países de língua oficial portuguesa.
- 4) - Intercâmbio de documentação e informação científica e técnica no que respeita a:
- a) - Permuta gratuita de publicações periódicas e não periódicas
 - b) - Informação relativa aos modelos de organização, estrutura e funcionamento.



universidade técnica de lisboa
ISEF

3/



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- c) - Informação sobre programas de disciplinas ou cursos.
- d) - Difusão de material bibliográfico, através de canais previamente estabelecidos.
- 5) - Incentivar o intercâmbio entre os estudantes dos Institutos signatários.

CONCRETIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO:

A concretização do presente convénio será objecto de programas de actividades a firmar entre os institutos seus signatários, programas cujo âmbito, objectivos, encargos financeiros e responsabilidade de execução serão definidos com intervenção dos ministérios dos negócios estrangeiros de Portugal e de Moçambique, no quadro da comissão mista à qual se refere o artigo 24º do Acordo Geral de Cooperação vigente entre os dois países, comissão mista que igualmente apreciará, em termos gerais, a forma como se processa a execução do presente convénio.

ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO:

1. O presente convénio entrará em vigor, por troca de notas diplomáticas, na data da nota de resposta.

.../



universidade técnica de lisboa
ISEF

4/



REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

2. Este convénio terá a duração de quatro anos, renovando-se automaticamente a sua vigência por períodos sucessivos com aquela duração, desde que nenhum dos Institutos signatários opere, através das vias diplomáticas normais, a respectiva denúncia, com a observância de um aviso prévio de três meses.

3. A denúncia deste convénio não prejudicará as acções em curso.

Lisboa, em 22 de Janeiro de 1987.

O Director do
Instituto Nacional de Educação Física

(António Prista)

O Presidente do
Conselho Científico do I.S.E.F.

(Henrique R.G. Melo Barreiros)